

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024.....

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....

### **CONTRATO**

CONTRATO Nº 07/2025.....

CONTRATO Nº 008/2025.....

### **PORTARIA**

PORTARIA.....



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024**

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**Ata de Registro de Preços nº 90023/2024**

Data/hora do envio: 30/01/2025 08:50:14

Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000084/2024-000001

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2024/84/1>

Número/Ano: 90023/2024	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 90023/2024	
Data da Assinatura: 22/01/2025	Data de Início da Vigência: 22/01/2025	Data de Término da Vigência: 22/01/2026
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de Papel sulfite A4 para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Laje e das diversas Secretarias, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.		



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE LAJE, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, na cidade de Laje/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, neste ato representado pela prefeita Sr<sup>a</sup> **JACIARA REIS DOS SANTOS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 900023/2024 publicada no diário do município na data 22/01/2025, processo administrativo n.º 546/2024 RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 422, de 26 de julho de 2021 (Regulamento da NLL), no Decreto Municipal nº 427, de 03 de agosto de 2021 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 457, de 05 de julho de 2022 (Bens de Luxo e Bens Comuns), Decreto Municipal nº 428, de 03 de agosto de 2021, no Decreto Municipal nº 001, de 03 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros), no Decreto Municipal nº 002, de 03 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), no Decreto Municipal nº 003, de 03 de janeiro de 2024 (Utilização de Legislação Federal) e no Decreto Municipal nº 005, de 05 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa para aquisição de papel sulfite A4 para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Laje e das diversas secretarias**, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 900023/2024-SRP], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	Item	Marca	Unidade	Quant	CATMAT	Valor Unt	Valor total
1	CAIXA C/10 RESM (PAPELSULFITE A4, RADIAL DIMENSOES 210X297, GRAMATURA 75 G/M2, PARA COORDENADASPOLARES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICADO DO PRODUTO E MARCO DO FABRICANTE. PACOTE COM 500 FOLHAS)	REPORT PREMIUM	PACOTE COM 500 FOLHAS	16920	461819	R\$ 13,78	R\$ 233.571,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Ata de Registro de Preços desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em maio/2023



**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador e participante será a Secretaria de Saúde.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

12.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**13. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

13.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**15.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

15.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**17.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

**18.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

18.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

**19.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

19.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 18.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**20.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

**21.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 43.

21.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**22.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

22.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

22.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Error: Reference source not found, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Ata de Registro de Preços desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em maio/2023



22.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

**23.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**24.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**25. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

25.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**26.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

**27.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**28.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

28.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**29. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

29.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**30.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**31.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**32.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**33.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

33.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**34.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**35.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 43.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**36.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**37.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 47.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**38.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 33.1 e no item 34, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**39.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **40. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**40.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**40.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**41.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**42.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**42.1.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**42.2.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 e no Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).

**42.3.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**42.4.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**42.5.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 42.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **43. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**43.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**44.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**45.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**46.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 e no Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços); ou

**47.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**47.1.1.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante





decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

47.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 43.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

47.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

47.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

48. Por razão de interesse público;

49. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

50. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023 e Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).

#### 51. DAS PENALIDADES

51.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

52. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

52.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, como previsto no art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023 e do Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, como previsto no art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023 e do Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).

52.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 53. CONDIÇÕES GERAIS

53.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Laje, 22 de janeiro de 2025

\_\_\_\_\_  
**JACIARA REIS DOS SANTOS**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**ENVISA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**

GILENO JOSE CRUZ OLIVEIRA



**CONTRATO Nº 07/2025**

**Prefeitura Municipal de Laje**

**Contrato nº 07/2025**

Data/hora do envio: 30/01/2025 09:06:40

Protocolo PNCP: 13825492000104-2-000003/2025

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2025/3>

Número/Ano: 07/2025	Nº do Processo: 530/2024	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	
Compra/Edital/Aviso: Dispensa nº 90011/2024 <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2024/86">https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2024/86</a>		Categoria do Processo: Compras		Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: Aquisição de medicamentos de CAPS e hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população do município de Laje, através de atendimentos realizados no CAPS e hospital municipal, observando as disposições da lei nº 14.133/2021 (nova lei de Licitações e Contratos), para atender às necessidades das seguintes Unidades de Saúde do Município de Laje.					
Valor Inicial: R\$ 2.336,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: R\$ 2.336,00	Valor Global: R\$ 2.336,00	Valor Acumulado: -	
Data da Assinatura: 23/01/2025		Data de Início da Vigência do Contrato: 23/01/2025		Data de Término da Vigência do Contrato: 23/01/2026	

**Fornecedor**

Nome ou Razão Social: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 32.364.822/0001-48	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	--



CONTRATO Nº 008/2025

Prefeitura Municipal de Laje

Contrato nº 008/2025

Data/hora do envio: 30/01/2025 09:20:17

Protocolo PNCP: 13825492000104-2-000004/2025

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2025/4>

Número/Ano: 008/2025	Nº do Processo: 530/2024	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	
Compra/Edital/Aviso: Dispensa nº 90011/2024 <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2024/86">https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2024/86</a>		Categoria do Processo: Compras	Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: Aquisição de medicamentos de CAPS e hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população do município de Laje, através de atendimentos realizados no CAPS e hospital municipal, observando as disposições da lei nº 14.133/2021 (nova lei de Licitações e Contratos), para atender às necessidades das seguintes Unidades de Saúde do Município de Laje, referente aos itens 5 e 7 da dispensa eletrônica nº 90011/2024.				
Valor Inicial: R\$ 1.640,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: R\$ 1.640,00	Valor Global: R\$ 1.640,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 23/01/2025	Data de Início da Vigência do Contrato: 23/01/2025	Data de Término da Vigência do Contrato: 23/01/2026		

Fornecedor

Nome ou Razão Social: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 54.388.280/0001-86	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	--



**PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**PORTARIA N° 006 DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

Designa Equipe de Planejamento da Contratação e dá providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. **Art. 59, inciso IV e no art. 79, inciso I, alínea "a", "f" e "o" da Lei Orgânica Municipal**.

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações;

**Considerando** as regras previstas no Decreto Municipal nº 001, de 03 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros);

**Considerando** orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à exemplo do Parecer nº 00220-23, emitido no Processo nº 02963e23;

**RESOLVE:**

Art.1º. Instituir a Equipe Permanente de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Laje.

Parágrafo Único. Os documentos de formalização de demanda serão subscritos pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente ou pelos Servidores das Unidades Administrativas.

Art. 2º. Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro Permanente desta Prefeitura Municipal, para, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente.

para atuarem e equipes com número mínimo de 02 (dois) membros, que serão os responsáveis pelos estudos técnicos e termos de referências.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

§ 1º. Nos Programas Federais os documentos de formalização de demanda serão subscritos pelo(a) Servidor entre os indicados no artigo 1º, que presidirá a Equipe de Planejamento da referida contratação, bem como estudos técnicos e termos de referências.

§2º. Não poderão os servidores designados para compor a Equipe de Planejamento das Unidades Administrativas, subscreverem Autorizações ou Ordens de Compra, Serviços e Obras, com vistas a atender ao princípio de segregação de funções.

Art. 3º. A Equipe Permanente de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis e, se for o caso, fiscalizar a contratação.

§1º. A Equipe poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou autorização da contratação.

§2º. Os emails institucionais das Gerências de Licitações e de Contratos: será  
[comissaodeplanejamento1@laje.ba.gov.br](mailto:comissaodeplanejamento1@laje.ba.gov.br),  
[comissaodeplanejamento2@laje.ba.gov.br](mailto:comissaodeplanejamento2@laje.ba.gov.br),  
[comissaodeplanejamento3@laje.ba.gov.br](mailto:comissaodeplanejamento3@laje.ba.gov.br),  
[comissaodeplanejamento4@laje.ba.gov.br](mailto:comissaodeplanejamento4@laje.ba.gov.br).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

LAJE -BA, 22 de janeiro de 2025

**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

<b>UNIDADES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>SERVIDORES DESIGNADOS</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>JOSENILDA DOS SANTOS BOMFIM – MATRÍCULA 110321017</b>  <b>WILSON ROCHA JÚNIOR – MATRÍCULA 110321028</b>  <b>ISAAC FELICISSIMO DOS SANTOS – MATRÍCULA 110321202</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	<b>WILSON ROCHA JÚNIOR – MATRÍCULA 110321028</b>  <b>ISAAC FELICISSIMO DOS SANTOS - MATRÍCULA 110321202</b>  <b>DAIANE DOS SANTOS DE JESUS ANDRADE - MATRÍCULA 110321020</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>JOEMILLE SANTOS LEAL – MATRÍCULA 110321297</b>  <b>ARLETE CARLA CAFÉ DOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 1022</b>  <b>SUELY CONCEIÇÃO RAMOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 350</b>  <b>GEISA DOS SANTOS SOUZA – MATRÍCULA 110321293</b>  <b>JHONATAS BRITO LEAL – MATRÍCULA 110321294</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>DEBORA PEREIRA SILVA – MATRÍCULA 110321003</b>

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

	<b>RICARDO RAFAEL DUARTE SILVA - MATRÍCULA 110321008</b> <b>ISAAC FELICISSIMO DOS SANTOS – MATRÍCULA 110321202</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>KEILA APARECIDA ROCHA SANTOS – MATRÍCULA 110321110</b> <b>BEATRIZ SANTOS LOBO – MATRÍCULA 110321111</b> <b>ADRIANA LIMA DE AQUINO - MATRÍCULA 110321454</b> <b>DANIELE DA SILVA SOUSA - MATRÍCULA 110321147</b> <b>VANNESSA CARDOSO SANTOS – MATRÍCULA - 110321630</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL</b>	<b>ANA BEATRIZ LIMA CAITANO – MATRÍCULA 110321034</b> <b>ISAAC FELICISSIMO DOS SANTOS – MATRÍCULA 110321202</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>	<b>VALDINETE VALQUIRIA BONFIM DOS SANTOS DE SOUZA - MATRÍCULA 110321563</b> <b>WILSON ROCHA JÚNIOR - MATRÍCULA 110321028</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	<b>OSEAS DA SILVA SANTOS – MATRÍCULA 110321076</b>

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

	<b>WILSON ROCHA JÚNIOR – MATRÍCULA 110321028</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL</b>	<b>IVANA SOUSA DA SILVA – MATRÍCULA Nº 255</b>  <b>ISAAC FELICISSIMO DOS SANTOS - MATRÍCULA 110321202</b>

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.